

**RESOLUÇÃO Nº 40/2025**  
**DATA 14/05/2025**

**SÚMULA:** Regulamenta os critérios operacionais para concessão da Licença Especial aos empregados públicos do CONSUD, nos termos do Art. 139 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

**Considerando** o disposto no Art. 139 do Regimento Interno do CONSUD, que estabelece a possibilidade de concessão de Licença Especial ao empregado público efetivo a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício.

**Considerando** a necessidade de regulamentar os critérios operacionais para solicitação, concessão, parcelamento e controle da Licença Especial, de modo a assegurar isonomia, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

**Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios internos para requerimento, análise e concessão da Licença Especial prevista no Art. 139 do Regimento Interno do CONSUD.

**Art. 2º** O empregado público somente poderá usufruir da Licença Especial após:

- I – Ter cumprido os requisitos do Regimento Interno;
- II – Ter usufruído integralmente suas férias regulamentares, ou não possuir férias vencidas.

**Art. 3º** A concessão da Licença Especial observará lista organizada por ordem de tempo de serviço no CONSUD, a ser elaborada e disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos.

**§1º** O empregado interessado em usufruir da licença deverá preencher formulário próprio, disponibilizado pelo CONSUD, e indicar a data desejada de afastamento;

**§2º** O empregado que, quando convocado conforme a ordem de antiguidade, optar por não utilizar a licença será automaticamente reposicionado ao final da lista;

**§3º** O Setor de Recursos Humanos poderá convocar o próximo da lista para assegurar a fluidez do cronograma, em caso de recusa formal ou desistência temporária.



**Art. 4º** Quando incluído na listagem divulgada pelo Setor de Recursos Humanos, o empregado deverá formalizar seu interesse na fruição da licença, mediante preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, observando o seguinte fluxo de aprovação:

- I – Análise e parecer da chefia imediata;
- II – Aprovação da Secretaria Executiva;
- III – Registro e controle pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 5º** O número de empregados em Licença Especial simultaneamente será definido pela Secretaria Executiva, respeitando a conveniência administrativa/técnica e a continuidade do serviço público.

**Parágrafo único.** Como regra geral, não será autorizada a licença de mais de 2 (dois) empregados por setor, salvo por motivo técnico devidamente justificado.

**Art. 6º** No caso de empate entre dois ou mais empregados interessados em usufruir da licença no mesmo período, a ordem de preferência será definida:

- I – Primeiramente pelo maior tempo de serviço no CONSUD;
- II – Persistindo o empate, pela maior idade.

**Art. 7º** Os demais critérios permanecem regidos pelas disposições do Art. 139 do Regimento Interno do CONSUD, especialmente quanto à forma de parcelamento, vedação de acúmulo com férias e possibilidade de adiamento por interesse da Administração.

**Art. 8º** A Licença Especial poderá ser usufruída em até dois períodos distintos de 30 (trinta) dias corridos cada, conforme conveniência da Administração e planejamento interno dos setores.

**§1º** O segundo período poderá ser requerido a qualquer tempo dentro do ciclo de 10 (dez) anos de aquisição do direito, desde que observado o limite máximo de afastamentos simultâneos no setor e respeitada a ordem de antiguidade;

**§2º** A fruição do saldo remanescente estará condicionada à autorização da chefia imediata, validação da Secretaria Executiva e disponibilidade operacional da unidade;

**§3º** Caso o empregado venha a se desligar do CONSUD antes de usufruir o saldo remanescente, perderá automaticamente o direito à Licença Especial, sem possibilidade de conversão em indenização.

**Art. 9º** Em caso de rescisão do vínculo antes da fruição da Licença Especial, o empregado perderá o direito ao benefício, não sendo permitida sua conversão em indenização ou qualquer outro tipo de compensação.



**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

**Art. 11** Dê-se ciência ao setor responsável para registro e atualização das informações nos documentos funcionais e controles internos pertinentes.

**Art. 12** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 09 de abril de 2025.

**JEAN PIERR CATTO**  
Presidente

